

Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Lei nº.1843/2014

Regulamenta a ampliação e extensão da carga horária dos servidores do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Casca/Minas Gerais e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1° Após a atribuição de aulas aos docentes, da rede pública municipal de ensino, havendo ainda aulas decorrentes de cargo vago, poderá haver a ampliação de carga horária do professor, nos seguintes casos:
- I do professor habilitado e efetivo, desde que na mesma disciplina do cargo que ocupa, ou em disciplinas afins;
- II do professor efetivo, em disciplina diferente do cargo que ocupa, desde que habilitado para a nova disciplina.
- III do detentor de função pública de professor com título declaratório de estabilidade, desde que habilitado para a nova disciplina.
- Art. 2° A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em até 100(cem) por cento, para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo em que ocupa nas hipóteses de:
- I Cargo vago, por período máximo de dois anos;
- II Substituição, por qualquer período.
- 1º As aulas assumidas obrigatoriamente, por exigência curricular, serão computadas além do percentual estabelecido no caput.
- 2º O servidor ocupante de dois cargos ou função pública de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total o número de aulas não exceder a 60(sessenta) horas, excluídas desse limite às obrigatórias por exigência curricular.

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais. TelFax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

José Márcio Silv Secretario da Administri



Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Art. 3°. A extensão de carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal, sem que tal redução gere qualquer direito em expectativa de direito ao docente, inclusive no que tange a percepção de vencimentos e/ou vantagens.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Casca, 19 de agosto de 2014.

José Mário Russo Maroca Prefeito Municipal

> José Márcio Silva Secretário da Administração